Câmara Municipal de Ponte da Barca

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 10/2013

Assunto:		-
	REUNIÃO ORDINÁRIA	
 -	DO DIA 20 de	-
	DO DIA 20 de maio de 2013	
		_ -
		
		



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

SUMÁRIO:	FI.
01- Abertura	.1
02- Antes da ordem do dia	
03- Balancetes	
04- Pagamentos	
05- Decisões do Presidente	
06- Obras públicas	
07- Fornecimentos diversos	
08- Obras particulares	
09- Pessoal	
10- Requerimentos diversos	
11- Expediente diverso	
12- Deliberações diversas	
13- Outros assuntos	
4.4.: Engagnes auto	10



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 10/2013

Data da Reunião: Vinte de maio de dois mil e treze

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças e Faltas

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

Augusto Manuel Reis Marinho
José Alberto Sequeiros de Castro Pontes
António Eduardo Eiras Bouças
Manuel Joaquim Gonçalves Pereira
Carla Luísa Esteves Barbosa
Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Início da Reunião: Nove horas e trinta minutos Encerramento: Onze horas e cinquenta minutos Secretariou a reunião: Dr^a Aida Maria Boalhosa Pereira Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnic	a:
----------------------------	----

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----

A. 7

PONTO Nº.2: PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

I - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL E INTREVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

O Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, informou das várias reuniões que teve, designadamente, a reunião de autarcas em Santarém e a reunião da Associação Nacional de Municípios Portugueses, em Palmela. Deu conhecimento que esteve presente em Melgaço, aquando da visita do Presidente da República, Informou, ainda, que esteve de visita a Vaulx en Velin – Lyon, a convite da Casa do Minho. Por fim, deu conta de que se encontra a decorrer até ao próximo Domingo a XX edição da Feira do Livro.

Seguidamente, o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, Augusto Marinho, que no uso da mesma felicitou a Câmara pela realização de mais uma edição da Feira do Livro. Referiu-se a algumas deficiências na iluminação pública. Questionou o senhor Presidente se já estão a ser feitas as devidas correções no edifício da Porta de Lindoso, bem como do valor da obra que está a ser executada no arruamento frente ao edifício dos Paços do Concelho. Seguidamente, o senhor Presidente deu a palavra à senhora Vereadora, Carla Barbosa, que no uso da mesma, felicitou a Câmara, na pessoa do Vereador do Pelouro da Cultura, Manuel Joaquim Pereira, pela realização da Feira do Livro. Lamentou não ter sido aceite a sugestão que apresentou no ano transato, no sentido de prever um espaço infantil para as crianças que visitam a feira. Questionou o senhor Presidente, se no período de férias está acautelado o reforço alimentar aos alunos que dele estão a beneficiar.

Seguidamente, o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, Manuel Joaquim Pereira que, no uso da mesma, realçou o papel do funcionário, Arsénio Dias, na organização da Feira do Livro, reconhecimento esse, alargado aos funcionários do Setor da Cultura. Sublinhou o facto do concurso de leitura ter tido mais de quinhentos participantes, o que evidência, por parte dos alunos do Agrupamento de Escolas deste concelho, o prazer pela leitura e pelo conhecimento. Respondendo à Senhora Vereadora, Carla Barbosa, referiu que foi montada uma tenda para um atelier de pintura para jovens e crianças. Deu conta da publicação de uma brochura "Minho em Mil Sugestões", na qual também se destaca este concelho.

O senhor Presidente respondeu à Vereadora, Carla Barbosa, referindo que o assunto será apreciado na reunião do Conselho Municipal de Educação.

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ART. 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 19 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES

- 10.2. PATRÍCIA IMPERADEIRO DOS SANTOS - Pedido de Declaração – Interesse Turístico -
- ----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----
- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE VINTE E NOVE DE ABRIL DE 2013: A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e nove de abril do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião.

A.

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 17/05/2013, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....501.370,06€

Dotações Não Orçamentais......392.699,26€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

------ Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 1239 a 1543 inclusivé, no valor de 548.101,72 €, para ratificação. Aprovado por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Augusto Marinho, António Bouças e Carla Barbosa.

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 24/04/2013 e o dia 14/05/2013, inclusivé, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado	86 888 42 €
Compromissado	493 468 22 €
Liquidado	754 840 34 €
Pago	1.138 686 32 €
Operações não Orçamentais	57,605,31 €

PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS

6.1. - FERREIRA - CONSTRUÇÕES, SA

- Empreitada "Construção do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios"
- Liberação de Cauções -

- Presente requerimento da empresa Ferreira Construções, S.A, registado sob o nº 10091, em 27/09/2012, a solicitar a liberação de cauções prestadas, ao abrigo do Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de agosto, relativas à empreitada em assunto.

O requerido foi analisado pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT) que emitiu a informação que se transcreve: "Tendo a empreitada sido adjudicada por deliberação de 25/05/2009 e receção provisória efetuada em 21/10/2010, foi efetuado o auto de vistoria em 07 de fevereiro de 2013, nos termos da legislação referida, a comissão de vistoria considerou que a obra não apresenta bom estado de conservação, pelo que o solicitado não pode ser deferido. Assim, solicita-se aprovação do não deferimento pelo pela Câmara Municipal da liberação das garantias e reforços de caução nos termos da legislação referida."

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços. -

J. J.

6.2. -- BETOMINHO -- SOCIEDADE CONSTRUÇÕES, SA

- Empreitada "Caminho do Ermeiro, desde o C.M. 1329-2 (Roda) e o Caminho da Carvalha (Pinheiro Manso) – Beneficiação, Retificação e Pavimentação – Ermeiro - Bravães"

- Auto de Receção Definitivo -

- Presente requerimento da empresa Betominho – Sociedade Construções, SA, registado sob o nº 2696, em 11/03/2013, a solicitar a receção definitiva da obra designada em epígrafe. ---- Sobre o assunto pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), foi emitida a informação que se transcreve: "Tendo a empreitada sido adjudicada por deliberação da Câmara Municipal

de 14/05/2007, auto de receção provisório em 29/02/2008 e tendo sido elaborado o auto de receção definitivo em 06/05/2013, a mesma apresenta bom estado de conservação, pelo que o solicitado pode ser deferido. Assim, solicita-se a aprovação pela Câmara Municipal do auto de receção definitivo e autorização para a libertação das garantias e dos reforços de caução." ----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços. -----

6.3. ~ CONSTRUÇÕES TINOCO GOMES, LDA

- Empreitada "Conclusão dos Trabalhos de Remodelação e Ampliação do Antigo Quartel da Guarda Fiscal para Biblioteca Municipal de Ponte da Barca -
- Presente ofício da empresa Construções Tinoco Gomes, Lda, registado sob o nº 4830, em 07/05/2013, a remeter, para aprovação, o Plano de Segurança e Saúde a implementar na obra em assunto. ---Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT) foi emitida a informação que se transcreve: "Depois de analisado o PSS, informo que o mesmo está em condições de ser aprovado. No entanto, qualquer atividade que não tenha procedimento de segurança incluído no PSS apresentado, poderá, posteriormente, ser alvo de procedimento de segurança, constituindo um aditamento ao PSS agora aprovado, tendo em consideração que se trata de um documento dinâmico sujeito a alteração
- Face ao informado, o Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, por seu despacho de 07/05/2013, aprovou o referido Plano, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratifica-lo. ----
- 6.4. J.R. TORRES JORGE RIBEIRO TORRES ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
 - Empreitada "Construção de Bancada e Balneários do Campo de Futebol de Ponte da Barca -
- Presente ofício da empresa J.R. TORRES Jorge Ribeiro Torres Engenharia, Fiscalização e Coordenação de Segurança, registado sob o nº 4594, em 30/04/2013, a remeter auto de revisão (definitiva) de preços nº 3 e respetivos mapas nº I, II e III. ---
- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), foi emitida a informação que se transcreve: "Em cumprimento das disposições descritas nos art.º 300º e 399º do CCP e no caderno de encargos, segue em anexo informação da empresa de fiscalização relativa à revisão de preços da empreitada Construção de Bancada e Balneários do Campo de Futebol de Ponte da Barca - Fase 1. O valor provisório calculado sobre os autos de medição n.s 1 a 10 é de 3.564,37 Euros. Em anexo, apresentam-se as folhas de cálculo automático elaborado com base nos índices conhecidos e nos dados da empreitada, efetuado pela empresa de fiscalização externa JRTorres." --

-- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços. --

6.5. - AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE PONTE DA BARCA - Revisão de Precos -

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 28/10/2009, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente as prevista no nº 5 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 19 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos processos, com os seguintes pedidos de obras, para os requerentes que também se mencionam, devidamente informados:

8.1.1. - Projetos de Arquitetura

Luís Filipe Pereira Gonçalves, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de construção de moradia unifamiliar, sito no Lugar de Cachada - Nogueira. Processo LE - EDI n.º 18/2013. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 13/05/2013.

8.1.2. - Projetos Complementares

- Sandra Filipa Martins Aires Rodrigues Gomes a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de moradia unifamiliar, sito no Lugar de Carvalhal - Vila Nova de Muía. Processo LE – EDI n.º 87/2012.
 Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 06/05/2013.
- Maria da Conceição Lopes Antunes Nunes, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra construção de moradia unifamiliar, sito no Lugar da Igreja - Vila Chã (S. João Batista). Processo LE – EDI n.º 88/2012. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 06/05/2013.
- Cláudia Sofia Calheiros de Oliveira Pinheiro Fornelos, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de construção de Empreendimento turístico, sito no lugar Real de Cima Ruivos. Processo LE EDI n.º 01/2013. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 07/05/2013.



PONTO Nº: 10 - REQUERIMENTOS DIVERSOS

10.1. – JOSÉ PEDRO PINTO FERNANDES

- Redução de caução prestada, referente ao processo GSP LE-EDI68/2010, a que corresponde a autorização de utilização nº 30/2013 -
- Presente requerimento de José Pedro Pinto Fernandes, registado sob o nº 4445/2013, em 24/04/2013, a solicitar, ao abrigo do disposto no artº 54º do RJUE, a redução do montante da caução prestada mediante depósito em numerário em 90% do valor estimado, destinado a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Licença nº 28/2011, com autorização de utilização nº 30/2013. - Sobre o assunto, pelo Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico (GPPDE), foi emitida a informação que se transcreve: "Tendo-se recebido provisoriamente as obras de urbanização, por auto de oito de abril, último, e conforme a clausula nona do contrato de obras de urbanização do processo LE-EDI 68/2010, datado de vinte e sete de abril de dois mil e onze, a caução pode ser reduzida em ----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços. ------

10.2. – PATRÍCIA IMPERADEIRO DOS SANTOS

- Pedido de Declaração Interesse Turístico -
- Presente requerimento de Patrícia Imperadeiro dos Santos, registado sob o nº 5395, em 17/05/2013, a solicitar a emissão de declaração atestando o interesse turístico municipal de projeto para reconstrução de edifício de matriz tradicional, que pretende destinar a Turismo em Espaço Rural (TER), na modalidade de Casa de Campo. Face ao solicitado, pelo Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico (GPPDE), foi emitida a seguinte informação: "Solicita a requerente que a Câmara Municipal emita declaração atestando o interesse turístico municipal de projeto para reconstrução de edifício de matriz tradicional, que pretende destinar a Turismo em Espaço Rural (TER), na modalidade de Casa de Campo.
- As características tipológicas e construtivas do edifício, que o enquadram na arquitetura vernacular de
- O enquadramento do imóvel num aglomerado rural particularmente rico de testemunhos da arquitetura popular, sendo, simultaneamente, um dos lugares do concelho que se apresenta menos descaraterizado e no qual têm ocorrido intervenções relevantes de conservação e reabilitação de espaços privados e públicos;
- Que o turismo é uma aposta do município, que se encontra vertida em documentos municipais como o Plano Estratégico e o PDM, tendo particular relevo as modalidades de TER pelo facto de estas acrescentarem ao desenvolvimento económico a valorização patrimonial e cultural do território. Consideramos que será de submeter à aprovação da Câmara Municipal a emissão da declaração

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços. ------

PONTO №: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- 12.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE BALLET - Parecer Prévio -
- Presente informação interna nº 1269, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 2798, em 03/04/2013, que se transcreve: ": "Nos termos do art. 75, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 64-B/2012 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2013 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas

alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações. Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do

"Sem prejuizo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6°, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a empresa Aplaudiregras - Ensino de Dança e Gestão de Equipamentos Culturais, Lda com sede na Rua de Caíres no 236, 1º esqo - Maximinos 4700 Braga. Assim: 1. - al.a) do nº. 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR. 2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com

Também este requisito é de verificação objetiva. A empresa a contratar tem a sua situação fiscal e a segurança social regularizadas, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

4. - Artigo 75°, nº1 da Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis nº 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, sendo que, contudo nos termos do nº1 da Lei nº 64-B/2011 e Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro, o artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2013 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2012. Assim, e sendo o valor da proposta apresentada pela empresa convidada de 15.496,00 euros, aplicando-se a redução remuneratória, que neste caso é de 1.549,60 euros (15.496,00 € x

10%) o contrato a celebrar será de 13.946,40 euros (15.500,00 € - 1.546,60 €), desta foram, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração de um contrato para a "Aquisição de Serviços de Ensino de Ballet." com a empresa Aplaudiregras – Ensino de Dança e Gestão de Equipamentos Culturais, Ldª.

5. - Artigo 75°, nº 5 al. b) da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2013 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração de um contrato para a "Aquisição de Serviços de Ensino de Ballet" com a empresa Aplaudiregras – Ensino de Dança e Gestão de Equipamentos Culturais, Ldª.

12.2. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE AZIAS

- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Asias, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Nos termos do disposto no artigo 64°., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13°., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Mun icípio d e P onte da Barca, pessoa coletiva nº. 50 5676770, devidamente representada pe lo se u Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Asias, pessoa coletiva nº 507 024 397 devidamente representada pe lo seu Presidente Pedro Filipe Antunes da Rocha nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Asias, acordam na transferência para a referida Freguesia no valor de 5.412,00 € (cinco mil, quatrocentos e doze euros).

Cláusula 2.ª

A Junta de Freguesia de Asias, responsabiliza-se pela mão de obra e pela utilização correta da verba a transferir, para o arranjo do largo de S. Sebastião.

A. A

Cláusula 3.ª

A referida verba será transferida de acordo com o plano de pagamento, compromisso nº 1009 de 2013.

Cláusula 4 a

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Clausula 5. a

- 1.Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.
- 2.O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Asias, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca de maio de 2013	
O 1º. Outorgante,	
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo	

- 12.3. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE OLEIROS
 - Aprovação de Minuta -
- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Oleiros, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública. Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64°., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro,

O Mun icípio d e P onte da Barca, pessoa coletiva nº. 50 5676770, devidamente representada pe lo se u Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Oleiros, pessoa coletiva nº 507 064 402, devidamente representada pelo seu Presidente Manuel Joaquim Barreto Lima nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Oleiros, acordam a cedência do seguinte material: 44 litros de tinta esmalte de cor verde garrafa, 90 litros de tinta de cor branca flexivel e 90 litros de tinta de cor branca normal.

Clausula 2.ª

A Junta de Freguesia de Oleiros, responsabiliza-se pela mão de obra e pela utilização correta do material, para obras de manutenção em edifícios da junta de freguesia.

Cláusula 3 a

O referido material será entregue de acordo com a sua disponibilidade.

Cláusula 4 a

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5. ª

- 1.Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.
- 2.O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Oleiros, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca de abril de 2013
O 1°. Outorgante,
O 2º. Outorgante,
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo
·

- 12.4. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE BRAVÃES
 - Aprovação de Minuta -
- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Bravães, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Nos termos do disposto no artigo 64°., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro,

O Mun icípio d e P onte da Barca, pessoa coletiva nº. 50 5676770, devidamente representada pe lo se u Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18

A Junta de Freguesia de Bravães, pessoa coletiva nº 507484398, devidamente representada pelo seu Presidente Pedro Miguel Gomes da Silva nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Bravães, acordam a cedência de 3m3 de areia, 15 sacos de cimentos, 1 grelha de ferro (70x60) e 1 grelha de ferro (75x60).

Cláusula 2.ª

A Junta de Freguesia de Bravães, responsabiliza-se pela mão de obra e pela utilização correta do material, para o encaminhamento das águas pluviais no caminho do Palheiro dos Câes.

Cláusula 3 ª

O referido material será entregue de acordo com a sua disponibilidade.

Cláusula 4 ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5, ª

- 1.Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.
- 2.O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Bravães, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O 1º. Outorgante	de abril de 2013		
O 2°. Outorgante	,	" ————	
A Câmara Μι	unicipal deliberou, por unanimidade	e, aprovar a presente minuta de protoco	lo.

- 12.5. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SAMPRIZ
 - Aprovação de Minuta -
- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Sampriz, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Nos termos do disposto no artigo 64°., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro,

O Mun icípio d e P onte da Barca, pessoa coletiva nº. 50 5676770, devidamente representada pe lo se u Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18

A Junta de Freguesia de Sampriz, pessoa coletiva nº 507 747 453, devidamente representada pelo seu Presidente Joaquim Araújo Cerqueira, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Sampriz, acordam na transferência para a referida Freguesia no valor de 75.153,50 € (setenta e cinco mil, cento e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos) com o compromisso nº 1010 de 2013.

Cláusula 2.ª

Da referida verba, dez mil euros serão pagos em 2013 e o remanescente em 2014.

Cláusula 3.ª

A Junta de Freguesia de Sampriz, responsabiliza-se pela mão de obra e pela utilização correta da verba a transferir, para o alargamento e pavimentação do caminho nos lugares da Cardelha, Covelo, Pedra e

Cláusula 4 ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5, a

- 1.Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.
- 2.O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Sampriz, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca de maio de 2013 O 1º. Outorgante,	
O 2º. Outorgante,	
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade	, aprovar a presente minuta de protocolo

- 12.6. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES
 - Aprovação de Minuta -
 - Ratificação de Despacho -

- Na sequência de pedido formulado pela Junta de Freguesia de Paço Vedro de Magalhães, registado sob o nº 12069, em 12/11/2012, a Câmara Municipal, em sua reunião de 29/04/2013, aprovou a minuta de protocolo, a celebrar com aquela Junta de Freguesia, que tem por objeto a transferência de 17.346,50€ (dezassete mil, trezentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos), com vista à pavimentação de diversos caminhos, tais como, Veiga, Paço, Barreira e Poça.

Na sequência dessa aprovação, o Gabinete de Apoio à Presidência - Vereação emitiu a informação que se transcreve: "Foram detetados números díspares entre a cabimentação (REC) e o protocolo, pelo que, a contabilidade ajustou a REC. Assim, propõe-se que seja autorizada a assinatura do documento/Protocolo em anexo e posteriormente se envie para ratificação em reunião de Câmara de 20 de maio de 2013". -

- Assim, submete-se para, ratificação, o despacho do Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, datado de 08/05/2013, em que aprova a minuta do protocolo que se transcreve: "PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho,

designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais as Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Paço Vedro de Magalhães pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro,

O Mun icípio d e P onte da Barca, pessoa coletiva nº. 50 5676770, devidamente representada pe lo se u Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei πº. 169/99, de 18

A Junta de Freguesia de Paço Vedro de Magalhães, pessoa coletiva nº 507 849 710, devidamente representada pelo seu Presidente Manuel Gonçalves da Silva, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1.ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Paço Vedro de Magalhães, acordam na transferência para a referida Freguesia no valor de 17.304,13€ (dezassete mil, trezentos e quatro euros e treze cêntimos).

Cláusula 2.ª

A Junta de Freguesia de Paço Vedro Magalhães, responsab iliza-se pela mão de obra e pela correta utilização da verba a transferir, para a pavimentação de diversos caminhos, tais como, Veiga, Paço, Barreira

Cláusula 3.ª

A referida verba será transferida de acordo com o plano de pagamento, compromisso nº896 de 2013.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5. ª

- 1.Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.
- 2.O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Paço Vedro de Magalhães, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, 8 maio de 2013 O 1º. Outorgante, O 2º. Outorgante,	
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 08/05/2013 e revogar a deliberação do Executivo, sobre o assunto, tomada em sua reunião de 29/04/2013.	a le

- 12.7. ACORDO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, PEDRO FERNANDO MARQUES DA COSTA E ROSA CELESTE SOARES FERNANDES Aprovação de Minuta -
- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do Acordo que se transcreve: "Entre: PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, NIPC 505 676 770, com Paços do Concelho sitos no Largo Doutor António José Lacerda, 4980-620 da Vila de Ponte da Barca, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Senhor António Vassalo de Abreu, no uso de competência própria e designado por primeiro outorgante.

SEGUNDOS: Pedro Fernando Marques da Costa portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 08450063 8 ZZO, válido até 05/01/2016, NIF 183178050, filho de Fernando Joaquim Fernandes da Costa e de Maria do Sameiro da Rocha Marques e Rosa Celeste Soares Fernandes, Portadora do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 10021251 4 ZZ6, válido até 06/04/2014, NIF193848759, filha de Evaristo Machado Fernandes e de Maria de Lurdes Rodrigues Alves Soares, ambos residentes no lugar do Côto, freguesia de Paço Vedro de Magalhães, Concelho de Ponte da Barca, doravante designados por segundos outorgantes.

Entre o primeiro e os segundos outorgantes é celebrado o presente acordo, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Os segundos outorgantes são proprietários e legítimo possuidores do prédio Urbano, sito no lugar de Coto, freguesia de Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, a confrontar do norte e poente com Armando da Rocha Pires, do sul com o caminho público e a nascente com Francisco António, com uma área do terreno de 263,2000 m2, com a área de implantação do edifício de 73,0000 m2, área bruta de construção de 146, 0000 m2, área bruta dependente de 73,0000 m2, área bruta privativa de 73,000 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artº 210 NIP, conforme melhor resulta da caderneta predial urbana que se anexa e que fica a fazer parte, integrante deste acordo.

CLÁUSULA 2.ª

A primeira outorgante pretende executar obras de beneficiação da plataforma do caminho municipal 1242, sito no lugar do Coto, freguesia de Paço Vedro de Magalhães, confinante com o prédio urbano identificado na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3.ª

Os segundos outorgantes cedem gratuitamente ao primeiro outorgante a parcela de terreno, do prédio urbano referido na clausula 1º, melhor identificado na planta anexa a cor azul, cuja a área de ocupação por parte do primeiro outorgante é de 16 m2, autorizando desde já que o mesmo entre na posse imediata de tal parcela a fim de lhe introduzir as obras e benfeitorias necessárias à concretização da obras referidas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 4.ª

Por sua vez, de modo a evitar a devassa do prédio em causa e constrangimentos à visibilidade do transito no citado Caminho Municipal 1242, o primeiro outorgante compromete-se a executar os trabalhos a seguir descritos e conforme desenho que se anexa:

Reposicionamento de muro de vedação/suporte ao caminho municipal, e colocação de vedação idêntica ao existente, numa extensão de 17,00 m;

Fornecimento e colocação de portão metálico de entrada, idêntico ao existente,

Demolição de anexo ao edifício, em estrutura de betão, identificado na planta a cor amarela. ------

CLÁUSULA 5.ª

A partes outorgarão oportunamente, caso se torne necessário, a escritura pública de doação da citada parcela de terreno, sem embargo de se considerar que com o presente acordo a mesma passa a integrar of

A-- J

domínio público municipal e fazer parte integrante do caminho municipal 1242, assim se considerando, retificadas as estremas quer do prédio pertencente aos segundos outorgantes, quer dos terrenos que constituem a citado caminho municipal.

Ponte da Barca, de fevereiro de 2013 O Presidente da Câmara Municipal,

(António Vassalo Abreu)

Os segundo Outorgantes,

(Pedro Fernando Marques da Costa)

(Rosa Celeste Soares Fernandes)"

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de Acordo, bem como conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara para outorgar no mesmo, em nome do Município. ------

- 12.8. EDIFÍCIO EM RUÍNAS LOCALIZADO NO LUGAR DE SEIXAS, DA FREGUESIA DE VILA CHÃ (S. JOÃO), CONCELHO DE PONTE DA BARCA, PROPRIEDADE DE DEOLINDA ALVES GONÇALVES
- Na sequência de requerimento, registado nesta Câmara Municipal sob o nº 578, em 16/01/2013, pelo Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico, foi emitida a informação que se transcreve: "Com o fim de determinar a execução de obras de conservação (art.º89.º do RJUE) deve a Câmara Municipal deliberar e aprovar os quesitos (proposta que se anexa) e a comissão de vistoria que se propõe ser constituída por Ivo Costa, André Primo, e Agostinho Barros e a data da vistoria, que se propõe efetuar no dia 30 de maio, às 11:00 H, nos termos do art.º 90 do RJUE, notificando a proprietária com pelo menos 7 dias de antecedência, a aditar quesitos e nomear perito. Submete-se à consideração superior o envio à reunião de câmara, para aprovação, da constituição da comissão de vistoria proposta na informação precedente deste roteiro, e dos quesitos para a vistoria que se anexam. Mais se propõe que, de modo a agilizar o procedimento, em caso de impedimento de algum dos membros da comissão de vistoria proposta, aquele possa ser substituído por técnico do município com formação idêntica, sem quaisquer outras formalidades."
- ---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta dos serviços.
- 12.9. AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS DE ACORDO COM O ART°. 4° DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO
 - Proposta -

- Presente informação interna nº 1973, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 4107, em 15/05/2013, que se transcreve: "A fim de proceder ao compromisso de empreitadas tais como a "Conclusão dos trabalhos de remodelação e ampliação do antigo Quartel da Guarda Fiscal para a Biblioteca Municipal de Ponte da Barca"; "Beneficiação de troço da EM 531 em Fonte Cova - Paço Vedro de Magalhães" e "Reabilitação da cobertura do Edifício de Santo António do Buraquinho", torna-se necessário proceder a um aumento temporário dos Fundos Disponíveis do mês de maio de 2013, que neste momento não são suficientes para fazer face a estes encargos. Perante ao exposto, submeto à consideração superior a proposta, que segue em anexo, que a ser aceite deverá ser submetida a aprovação na próxima reunião de CM. ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO - Determina a alínea f) do artº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), que "fundos disponíveis" são

iveis" sa

as verbas disponíveis a muito curto, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido

~ As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes;

- A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;

A previsão de receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;

- O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;

- As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do QREN e de outros

Outros montantes autorizados nos termos do artº 4º da LCPA.

O nº 1 do artº 4º da LCPA estabelece que, a titulo excecional, podem ser acrescidos outros montantes desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal. Por sua vez, o nº 2 do artº 6º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, determina que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o artº 4º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a valores a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso. Assim, por se encontrarem registados compromissos de que resultam pagamentos periódicos cujo momento do último pagamento ultrapassa o trimestre de referência para o cálculo dos fundos, e atenta a necessidade de proceder ao compromisso da empreitada de "Conclusão dos trabalhos de remodelação e ampliação do antigo Quartel da Guarda Fiscal para a Biblioteca Municipal de Ponte da Barca", co- financiada pelo QREN em 85%, propõe-se o aumento temporário dos fundos disponíveis para o mês de maio, por antecipação das receitas com origem em transferências do QREN, de acordo com o mapa seguinte:

Candidaturas Construção e Apetrechamento Biblioteca Municipal	Financiamento Aprovado	Antecipação receita Maio 2013
Casa da Cultura de Ponte da Barca - 1ª fase	894.551,80 €	472.790,64 €
Naturparque	359.710,17 €	259.710,17 €
CIT- Loja de Turismo	98.089,83 €	0,00 €
Total	95.949,50 €	95.949,50 €
A Câmara Municipal deliberou, por una sini deli	1.448.301,30 €	828.450,31 €"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta dos serviços. -

12.10: - CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A EPRALIMA- "ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO LIMA - Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do Contrato de Comodato que se transcreve: "Entre: O MUNICIPIO DE PONTE DA BARCA, NIPC 505676770, com sede na Praça Doutor António Lacerda, Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, adiante designado como primeiro Ε

EPRALIMA- "ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO LIMA, CIPRL", NIPC 504404830, com sede na Rua Dr Joaquim Carlos da Cunha Cerqueira, na vila de Arcos de Valdevez, cujos estatutos foram publicados no Diário da República, III Série número setenta e sete, de um de abril de mil novecentos e noventa e nove, neste ato representado pelos senhores Dr. Francisco Rodrigues de Araújo e João Luís de Matos Nogueira, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Diretor-Delegado, com poderes para este ato, adiante

designada como segunda outorgante.

É de boa fé e livremente celebrado o presente CONTRATO DE COMODATO, o qual se rege pelas Cláusulas seguintes e as que as partes reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA 1.ª

O Município de Ponte da Barca é dono e legitimo possuidor, com exclusão de outrem, do seguinte imóvel: Prédio urbano, composto de cave, rés do chão e primeiro andar, com a superfície coberta de 1385 m2, sito na Rua das Raposeiras - Lote n.º 1, nesta vila, inscrito na matriz predial respetiva da freguesia de Paço Vedro de Magalhães, deste concelho, sob o artigo P1084, registado na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca com o n.º 679/20040323.

CLÁUSULA 2 ª

Pelo presente contrato o Município de Ponte da Barca, na sua qualidade de comodante, e de harmonia com a deliberação camarária de cede à representada dos segundos outorgantes o imóvel

CLÁUSULA 3.ª

Tal cedência destina-se a permitir que aí funcione a Escola Profissional do Alto Lima.

CLÁUSULA 4,ª

A presente cedência é feita a título gratuito e pelo prazo de vinte e três anos, renovável por iguais períodos, desde que se mantenham os fins determinantes que justificaram a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

O Município autoriza a segunda outorgante a efetuar nesse prédio todas as obras e benfeitorias que se tornem necessárias ou convenientes para a viabilização do objetivo proposto na Cláusula 3ª, as quais

CLÁUSULA 6 ª

A segunda outorgante fica vinculada a todas as obrigações legais que, na qualidade de comodatária, sobre ela impedem, nomeadamente as previstas nos artigos 1135.º e 1136.º do Código Civil.

CLÁUSULA 7.ª

Serão de responsabilidade da comodatária todas as despesas decorrentes da utilização de eletricidade,

CLÁUSULA 8.ª

A comodatária não terá direito à retenção ou indemnização por quaisquer obras ou benfeitorias que realize no imóvel emprestado, de acordo com a Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 9.ª

Não obstante o que se dispõe na Cláusula 4ª, o Município pode resolver o presente contrato, se para isso

CLÁUSULA 10.ª

Ficam expressamente proibidas a cessão da posição contratual, quer a título oneroso, quer gratuito, o subcomodato e a locação do imóvel.

Em caso de necessidade de integração no presente contrato de eventuais lacunas, vigorarão as disposições legais em vigor, nomeadamente as constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, Para constar se lavra o presente contrato, em duplicado, ambos com valor de original, ficando cada

Ponte da Barca, ----- de ----- de 2013. O Primeiro Outorgante, A Segunda Outorgante, ----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente minuta do contrato, bem como conceder poderes ao senhor Presidente para outorgar o mesmo, em nome do Município. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD - Augusto Marinho, António Bouças e Carla Barbosa. O senhor Vereador Augusto Marinho apresentou a seguinte Declaração de Voto: "No período de discussão sobre o contrato de comodato, levantei algumas questões e apresentei um simples acrescento numa cláusula, que no meu entender, blindava este contrato no que ao interesse do Município diz respeito. A dúvida prendia-se com o facto de não estar totalmente assegurada, em minha opinião, a possibilidade de em momentos próximos de funcionamento e da gestão da escola (e no momento onde se fala em várias hipóteses, nomeadamente a venda de participações, ou melhor, o assumir de privados da propriedade e, consequentemente, da sua gestão), torna-se necessário explicitar bem os fins a que se destina a escola e, consequentemente, a razão pela qual celebramos o presente contrato. Considerando que esta pequena alteração não foi aceite, apesar de na sua base todos estarem de acordo, leva a que, na existência de dúvidas e recusada a possibilidade de reanalise e, eventualmente, alguns ajustes na próxima reunião de Câmara, que se realiza daqui a alguns dias, a votar contra a minuta do contrato de comodato que é proposta para discussão e aprovação." ------ O senhor Vereador António Bouças apresentou a Declaração de Voto que se transcreve: "Por entender que o texto do contrato não defende, na totalidade, os interesses da Câmara Municipal. Lamenta, também, o procedimento verificado nesta reunião quando a discussão é interrompida por uma informação externa, - O senhor Vice-Presidente apresentou a Declaração de Voto, subscrita pelos senhores Vereadores Manuel Joaquim Pereira e Ricardo Armada, que se transcreve: "Congratulo-me com o esforço feito por esta Câmara, nomeadamente do senhor Presidente, no sentido de acautelar os interesses do Município que por incúria e negligência foram postos em causa, aquando da formação da EPRALIMA e dos primeiros contratos, apesar do Partido Socialista ter feito "finca-pé" no sentido de alterar os ditos contratos. Entendo que o presente contrato salvaguarda os interesses da Câmara Municipal, permitindo, ainda, proteger aquilo que é o objeto em si, ou seja o ensino profissional que, aliás, é o objeto dos estatutos. Qualquer alteração está salvaguardada nas cláusulas terceira, quarta, sexta e nona, logo, estão salvaguardados os interesses

12.11. - PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO

- Pela Divisão de Desenvolvimento Social - Serv.S.A.Soc.Juv., foi presente informação interna nº 1992, registada sob o nº 4140, em 16/05/2013, a propor a apreciação e aprovação do "Projeto de Regulamento

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o "Projeto de Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento" e submete-lo a apreciação pública, nos termos do artº 118.º do Código do

Procedimento Administrativo.

12.12. - EDIFÍCIO EM RUÍNAS LOCALIZADO NA RUA DA AMARGURA, DA FREGUESIA E CONCELHO DE PONTE DA BARCA, PROPRIEDADE DE AUGUSTO CESAR DE MAGALHÃES SANTANA

12.13. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos termos do número 4, daquele artigo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e cinquenta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

